



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO**, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **Processo nº 1/2017-03**, referente à modalidade **CONVITE**, tendo por objeto **alteração no SALDO QUANTITATIVO do Contrato 20170099, de fornecimento de internet, no percentual total de 25%, conforme Lei 8.666/93**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Saúde**, especificamente vinculado ao recurso do **Fundo Municipal de Saúde**, por este, tem-se o seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1º – O presente Termo Aditivo possui fundamento nos termos do Art. 65, Inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza o aditivo em até 25% do valor inicial do Contrato, bem como de seu saldo quantitativo.

DA OBJETIVAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS

O presente Termo Aditivo visa suprir demanda da Secretaria Municipal de Saúde, prefixada inicialmente no contrato supracitado, em virtude da necessidade de consumo de internet além dos já orçados, para atender demanda da sede administrativa da Secretaria de Saúde, dos Postos de Saúde e do Hospital Municipal.

Conforme dados levantados pelo Departamento de Compras, em parceria com o Departamento de Licitações, estando estes anexos à juntada documental do Termo Aditivo, constata-se que a demanda de aditivação do referido contrato, requerida pela Secretaria Municipal de Saúde, alcançará o percentual de 25% do valor inicial deste mesmo Contrato, cumprindo, portanto, ao regramento supracitado.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de **Controle Interno** emite **PARECER FAVORÁVEL** para as novas aquisições conforme **Termo Aditivo**, concordando estarem devidamente fundamentados na **Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas**.



O presente Termo Aditivo, objeto do Parecer em pauta, gerou o detalhamento, conforme abaixo melhor se descrevem:

CONVITE 1/2017-03				
CONTRATO	UNI. GEST.	FORNECEDOR	Quant. Inicial	Aditivo 25%
20170099	FMS	Silfernet Comércio e Serviços Ltda.	17.388,00	4.347,00
			Total Geral em R\$	21.735,00

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Controle Interno